Pedro Deniz fallecido a bem testado

Autho de Inventario que mandou fazer o Juiz de orphãos João Luiz de Carvalho dos bens fazendas que ficarão por morte e fallecimento de Pedro Deniz recuro marido que foi de Izabel Pereira

I-47

Nº 23

nº 19

P1º

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete centos e quarenta e sete annos aos vinte dias do mez de Julho do dito anno nasca a que foraõ demorada do defunto Pedro Deniz citaõ no termo desta villa de Sam Salvador da Parahiba do Sul aonde o Juiz de orphãos João Luiz de Carvalho foi vindo comigo escrivão de seo cargo e o Alvirinho deste Juizo Domingos Fernandes Tavares e sendo ahi logo o dito Juiz Rhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delle a Isabel Pereira viuva que ficou deste defunto e a instituhio Inventariante e que desse a este Inventario todos os bens que lhe tinham ficado no seo cazal assim ouro prata cobres escravos ferramentas terras gado valum e lavalar e tudo o mais que valhe [illegible]

1747

01

Testamento e quantas vezes foro
cazado e os filhos herdeiros que ha
tinhão ficado e que defeo este In
ventario todas as dividas que se
devem a o seo cazal e as que os
seo cazal deve tudo com distin
ção e clareza o que digo e clareza
com a pena de incorrer nas penas
de prejuro e nas mais da ley o que
tudo assim por meteo fazer de
baixo do juramento que havia re
cebido e por não saber escrever
rogou a Francisco da Terra Pe
reira que por ella em seo nome
e a seo rogo assignasse este au
tho e assignou com o dito Juiz
e eu Nicolao Tolentino Lisboa
escrivão dos orphãos que o escrevi

Assigno a rogo da Inven
tariante Izabel
Pr.ª
Fran.co da Terra Pr.ª

E sendo findo e acabado e a
signado o dito autho logo pella in
ventariante foy declarado que o de
funto seo marido fallecera sem tes
tamento e que tivera o seo falle
cimento em dias deste presente
mez de Julho e que fora a primeira
vez cazado com Maria Ferreira
e [illegible] vez cazado com Ma
ria Alvares [illegible] vez cazado com
ella Inventariante e que [illegible] este te
mo Matrimonio [illegible]

filhos e do primeiro Matrimonio e segundo lhe tinhão ficado filhos herdeiros os quaes abaixo os declara ria

Herdeiros do pr.º Matrimonio

Benta Ferr.ª casada com Thomaz Antunes dotada pello Primeiro casal

Supriana Ferreira casada com Antonio Gonçalves de Souza dotada por este defunto

Marcellina Ribeira casada com Salvador Alves dotado por este defunto

Izabel Ribeira casada com Manoel Martins

Catherina Ferreira casada com Ignacio Henriques

Antonio Deniz de mayor

Herdeiros do Seg.do Matrimonio

Margarida de Eidade de dezacete annos pouco mais ou menos

Luzia de Eidade de quatroze annos pouco mais ou menos

Alexandre de Eidade de dezaces annos pouco mais ou menos

Tr.º de Tutor

Aos vinte dias do mez de Julho de mil e sete centos e quarenta e sete annos nesta villa de Sam Salvador Paraliba do Sul em casas de morada que forão do defunto Pedro Den[illegible] ao [illegible] achava o Juiz d[illegible] de Carvalho [illegible]

02

E sendo ahy mandou vir a sua
presença Antonio Gonsalves de
Souza genro deste defunto para
ser tutor dos menores filhos deste
defunto para o que foy notificado
E logo o dito Juiz Redeferio o
Juramento dos Santos Evange
lhos em hum livro de lhes em que
por sua mão direita e o instituhio
Curador para que debaixo do dito
Juramento procurasse e pusesse em
a recadação todos os bens que per
tencessem a estes menores e se dei
xasse perder alguns por sua negli
gencia de se averem por cobrados
e arrecadados pellos seus bens e q
tratasse das pessoas dos ditos me
nores e ducando os ensinando
Rea doutrina Christaa e os bons
Costumes o que tudo assim por me
teo fazer debaixo do Juramento
que havia recebido e para constar
fiz este termo em que assignou
Com o dito Juiz eu Nicolao Po
lentino Lisboa escrivão do cor
phaõs que o escrevi

2 de Jouzo

Antonio

Tr.º de Avaliadores

E logo no mesmo dia mez e an
no atras declarado na dita parage
aonde se achava o Juiz dos orpha
os Joaõ Luiz de Carvalho o rig
escrivão de Nicolao [illegible]
deste Inventario [illegible]
dou vir [illegible]

Francisco da Terra Pereira e o Al
ferez Antonio Lopes Pessoa avali
adores do Juizo o os quaes em Car
regou que debaixo do Juramento
de seus officios avaliassem to
dos os bens que pella Inventariam
te lhe fossem mostrados sem dol
lo ou malicia e na forma que de
os nosso senhor lhe desse a ente
nder o que elles assim promete
rão fazer de que para constar
fiz este termo em que ambos as si
gnarão com o dito Juiz e eu Ni
colao Tolentino Lisboa escrivão
dos orphãos que o escrevi

Fran.co da Terra P.ra

Antonio Lopes Pessoa

Titulo de Bens

Foy avaliado hum negro chamado
Antonio Banguella de Cidade que
parece ser de cincoenta e cinco an
nos com as pernas enchadas em sua
avaliassem quarenta mil reis 40$000

Foy avaliado hum taxinho de lo
bre jaurado em sua avaliassem
trezentos e vinte reis 03

$320

40$320

40$320
100$000 Uma avaliação em cem réis

Uma cabrinha fi-
cou avaliada em dita quantia de cem réis
que verificou ser de sua
propriedade uma avaliação feita
100$000 em cem réis

Uma avaliação em cinco tostões
feita pelo Tenente Manoel Ignacio
2$000 de Oliveira em dois mil réis

Uma avaliação em cinco tostões
feita pelo Tenente Manoel Ignacio
0$480 de Oliveira em quatro centos e oitenta

Foy avaliada huma mera velha
dra em sua avaliação de cento e
dezesete reis ... 1960700
816

Foram avaliados dous bancos de
pao velhos em sua avaliação
ambos cento e sessenta reis ... 0160

Foy avaliado hum cavallo ca
zado frente a bida em sua avalia
ção mil e oito centos reis ... 1060

Foy avaliado hum quarto de
tio com arbim feitorias que nelle
se acharem com caras de vivendo
cobertas de telha e engenho velho
tudo em sua avaliação de
duzentos e vinte mil reis ... 220000

Dividas que deve o casal ... 418662

Que deve a Ignacio Henriquez
cazado com Catherina Ferreira filha des
te defunto de resto de sua folha de
partilha vinte e sinco mil treze rs ... Mott. 25001

Que deve a João Ribeyro de Bay
rros por hum credito quatro mil reis ... Motta 4000

Que deve mais ao dito João Ribei
ro de Bayrros por huma sentença
cento e sincoenta mil quinhentos
e outo reis ... Motta 150508

04

Que deve a Paulo Monteiro hon
ze mil sete centos e noventa reis ... Motta 11790

Que deve a Irmendade do San
tissimo Sacramento desta fre
guezia dez mil e quatrocentos reis ... Motta 10000

Que deve do funeral ao Reveren
do Padre Vigairo João Clemente ... 2016

2020711 Cincoenta quinze mil quatro cen
15040 tos e quarenta reis

Que deve de dezimos a João Ri
beyro Cardozo procurador de Joam
Motta Carneyro da Sylva trez mil outo
3083o Centos e trinta reis

Motta Que deve a Antonio Gonçalves
20020 de Souza vinte mil e vinte reis

Motta Que deve a João Rodriguez Fer
3020 nandez trez mil e quatro centos rs

Que deve a Manoel Pereyra
Motta da Sylva seis mil outo centos e
6880 outenta reis

Citação de partilhas

Nicolao Tolentino Lisboa escri
vão de orphãos nesta villa de Sam
Salvador e seo termo &c.a certifi
co e porto por fee que le ley para par
tilhas deste Inventario a viuva J
Izabel Pereyra e o curador de menor
rez Antonio Glz. de Souza como cu
rador e como herdeiro neste Inventa
rio e assim mais a Thomas Antunez
Salvador Alvez, Manoel Mar
tins, Ignacio Henriquez genros des
te defunto e assim mais seos filhos
Antonio Deniz, Margarida, Luzia
e Alexandre em firmeza do que pa
ley a presente certidão por mim feita
e assignada nesta villa de Sam
Salvador aos quatroze dias do mez
de Agosto de 1742

Nicolao Tolentino Lisboa

Que deve a Nicolao Tolentino qua
4000 tro mil reis
Termo
Rs 81

Cr.º de Collação de Thomaz
Antunes

Aos quatro de Agosto de mil e sete centos e quarenta e sete annos nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul em os aposentos do Juiz dos orphãos Joam Luiz de Carvalho e sendo ahi logo apareceo presente Thomaz Antunes dotado por este casal e logo o dito Juiz lhe deferio o juramento dos santos Evangelhos em hum livro de lhes em que por sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente desse a este Inventario os bens com que fora dotado por este casal e se queria ou não ser herdeiro e declarou que não queria ser herdeiro e os bens com que fora dotado fora meyo quarto de cetio digo fora hum quarto de cetio da estrada para a Tabua em preço de sincoenta mil reis e huma negra por nome Maria em preço de cem mil reis e hum cavalo manso em outo mil reis e que estes herão os bens com que tinha sido dotado e para a todo o tempo constar fiz este termo em que assignou com o dito Juiz eu Nicolao Valentino Lisboa escrivão que o escrevi

	500$000
	200$000
	8$000
	158$000

Thomas Antunes

05

Alhe carrão atraz declarado nes
ta villa de Sam Salvador Paraiba
do Sul e mos aposentos do Ju
iz dos orphãos João Luiz de Carva
lhe ao de cu escrivão de seo car
go fez e sendo ahy logo aparceo
presente Salvador Alvrez dotado
por este Cazal E logo o dito Juiz lhe
deferio o Juramento dos Santos e
vangelhos em hum livro delles em
que por sua direita sob cargo do que
ah lhe emcarregou que bem e ver
do dieramente desse a este Inven
tario os bens com que foro dota
do por este Cazal e se queria ou não
ser herdeiro e recebido por elle o
dito Juramento debaixo delle de
clarou que não queria ser herdei
ro e os bens que tinha de mais em
sy pertencentes a este Cazal herão
20$000 somente vinte mil reis pellos
lhos dar de mais este defunto do
que he pertencia de sua legitima
de que fiz este termo em que assig
nou com o dito Juiz eu Nicolao
Valentino Lisboa escrivam que
o escrevy Salvador de Alvrez

João Luiz de Carvalho

E logo no mesmo dia mez e
anno a [illegible]
de Sam Salvador Paraiba do
[illegible]

O Tabellião Geral Civil e Judicial
Carlos de Sousa e Silva escrivão
que o escrevi e assignei

Em testemunho de verdade
Carlos de Sousa e Silva

Reconhecimento

Reconheço a firma supra de Carlos de Sousa e Silva
Rio de Janeiro 7 de Março de 1940

Em testemunho de verdade

De seo cargo fuy e sendo ahy logo a
pareceo presente Izabel Pereira viu
va que ficou do defunto Pedro Deniz
e por ella foy dito fora notificada pa
ra vir fazer a ultima declaração e
termo de Enserramento do Inventa
rio e que o de que se lembrava hera de
mais humas braças de terra misticas
a q terra se citio onde o defunto seu
marido morava as quaes havião cons
tar de huma sentença que havia alcan
sado contra João Paes Soares e q
tirado por certidão o que constasse
lhe desse valor e se lansasse neste
Inventario, e que se não lembrava
de mais bens nem dividas que o seu
casal devece nem que se devão ao
seo casal e que a todo o tempo que
tivece noticia de mais alguns bens
os veria declarar por não incorrer
nas penas de preparo nem nas mais
da Ley e de como assim o dice me pedio
lhe fizece este termo em que assignou
o seo rogo por ella ser mulher e não
saber escrever seo Irmão Miguel
Rodriguez Pereira e assignou como
dito Juiz e eu Nicolao Tolentino fiz
ou escrivão que o escrevi

Cruz Signo a rogo da inventariante
Izabel Pr.a
Miguel Rodr.z Pr.a

A 18 0620 Foram avaliadas tres colheres de prata
0 Velha huma com o cabo quebrado com deza
0 sete outavas e meya a outenta reis e [illegible]
[illegible] quatro centos reis

Fr. e conclusão

Fr. ordenei ao Tenente Domingos de Araujo Pereira que fizesse citar a Manoel Ferreira Pinto, e a sua mulher Dona Maria Joaquina, para na audiencia de hoje comparecerem, e mostrarem a causa, porque não deviam ser executados, visto se não haverem dado a embargos, ou allegado cousa alguma, em tempo competente, e não se haver feito citar pessoalmente, e ordenei mais que se fizesse citar a Manoel Ferreira Pinto, para na audiencia de hoje comparecer, e mostrar a causa, porque não deveria ser executado, visto se não haver

Com o seo despacho retro que man
dou se cumprisse e goardasse assim e
da maneira que em elle se contem e de
clara de que para constar fiz este ter
mo eu Nicolao Tolentino Lisboa
escrivão que o escrevi

Certidam

Nicolao Tolentino Lisboa escrivão
de orphãos nesta villa de Sam Salvador
e seo termo &a certefico e porto por fee
que prevendo o Inventario dos bens e fa
zendas de Maria Alves mulher que foy
deste defunto delle consta que emportão
as trez legitimas dos orphãos declarados
255 ⊙ 281 neste Inventario cento e dezasete mil
537 ⊙ 198 cento e noventa e outo reis os quaes lhe
372 ⊙ 479 forão dados em dinheiro em mão deste
defunto seo Pay de suas legitimas ma
ternas: E outro sim certefico notificar
os avaliadores do Juizo para fazerem
a avaliação da Terra declarada pella
viuva inventariante no termo de en
serramento e por elles me foy respondi
do que ja estava avaliado e inclu hi
da a sua avaliassam no quarto reli
tio que se declara neste Inventario em
firmeza de que passey a presente por mim
feita e assignada e me reporto no que
reportarme posso ao Inventario da di
ta defunta que fica em meo poder e
Cartorio Villa de Sam Salvador de zoi
to de Julho de 1748

Nicolao Tolentino Lisboa

Tr.º de Conclusão

Aos vinte e dias do mez de Julho

De Julho de mil e sete centos e qua
renta e outo annos nesta villa
de Sam Salvador Paralibe do Sul
eu escrivão fiz este auto Concluzo
ao Juiz de orphãos Caetano Ma
noel da Motta Ferraz pera man
dar o que lhe parecer Justiça de
que para Constar fiz este termo eu
Nicolao Tolentino Lisboa escri
vão de orphãos que o escrevi

Ao

Procedo a partilhas neste Inventa:
Chamando todos os Gens. nelles Lançados
da Sua Emportancia a Saterão. as dividas
q. Las por mim Cuidadas sus tificadas
e a penhas neste Inventario e do q. ficar
farão. me a Cão. a Leuua Inventariante
Cabeça de Casal [illegible] deste de
funto farão terça por fantesia, e aos
dis terços ajuntarão. a mea Collação. do
Collado Thomas Antunes, e as Collaço
is do [illegible] tados por este defunto
e Como nenhu. delles quer ser erdr.
Como Consta dos termos fr. Ie
Suprira a terça por fantesia a falta
Eacundoa, a Lindo sempre Respeito
o primeiro dotado —

Motta

08

Aos [illegible] dias do mez de Agosto
de mil oito centos e quarenta e oito
[illegible] nesta villa de [illegible]
[illegible]
orphãos [illegible]
Motta Ferraz me foram entregues
estes autos com o [illegible]
que mandou [illegible]
[illegible] que nelle
se contem e declara de que para constar
fiz este termo eu Nicolao Valentino
Lisboa escrivam que o escrevi

Justo de Partilhas

Aos [illegible] dias do mez de Agosto
[illegible] de mil oito
centos e quarenta e oito annos e
[illegible] dias do mez de Agosto
[illegible] nesta villa de [illegible]
[illegible] Paraiba do Sul [illegible]
[illegible] Juiz de orphãos [illegible]
[illegible] Motta Ferraz [illegible]
[illegible] escrivam [illegible] cargo [illegible]
[illegible] mandou vir a sua
[illegible] os avaliadores e partidores
[illegible] Pedro [illegible] Antonio
Lopes [illegible]
[illegible] Pereyra [illegible]
[illegible] fizeram estas partilhas
em sua [illegible] sem [illegible]
malicia [illegible] na forma
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

A [illegible] Inventariada e [illegible]
de [illegible] Inventario e acharam
[illegible] o montemor

Mente Mor

Quatro centos vinte mil e vinte reis 420 [illegible]

Da qual quantia se abatem as dividas
que se mandão pagar que emportam
trezentos e dous mil digo e setenta e
dous mil quatro centos e setenta
e nove reis as pessoas seguintes 372 [illegible] 479

A Ignacio Henriques casado com
a herdeira Catherina filha deste defunto
de resto de seo formal de partilha vin
te e sinco mil e treze reis a Joam Ri
beiro de Barros por huma sentença cen
to e sincoenta mil quinhentos e outo rs
a o dito João Ribeiro de Barros por
hum credito quatro mil reis a [illegible]
[illegible] Monteiro Gonçalves mil sete centos e
noventa reis a Irmandade do San
tissimo Sacramento desta freguezia
dez mil e quatro centos reis Da fu
neral ao Reverendo Padre Vigairo
Joam Clemente quinze mil quatro
centos e quarenta reis a Joam Rio
[illegible] Cardoso como procurador de
João Carneiro da Silva de dizimos
tres mil outo centos e trinta reis
A Antonio Gonçalves de Souza vin
te mil [illegible] reis a João Rodrigu
es Fernandes tres mil e quatro cen
tos reis a Manoel Pereira da Sil
va seis mil outo centos e outenta
reis a Nicolao Tolentino quatro
mil reis a os orphãos seos filhos
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

09

Caa [illegible] centos setenta e nove rs
e fiou liquido

Liquido

47$541 Quarenta e sete mil quinhentos e qua
renta e hum reis

Que repartidos ao meyo acharam
vir a viuva inventariante e la be
ça de cazal de sua meassaõ

Meassaõ

23$770 Quinte e tres mil sete centos e se
tenta reis

Outra tanta quantia a meassam
deste defunto

23$770 Da qual quantia fizeraõ Tersa por
fantezia, a este defunto para com
ella suprir aos collados levantados
e acharam vir a ella

Tersa

7$923 Sete mil nove centos e vinte tres rs

E aos dous tersos acharam vir

Dous Tersos

15$846 Quinze mil outo centos e quaren
ta e seis reis

A qual quantia ajuntaraõ a meya
collaçaõ com que foy dotado o colla
do Thomaz Antunes que emportou
setenta e nove mil reis e a collaçaõ
do dotado Salvador [illegible] que em
portou vinte mil reis e a collaçaõ
do collado Antonio Gonsalves
de Souza que emportou quaren
ta mil reis que todas tres a disso
ens emportam cento e trinta e no
39$000 ve mil reis que juntos aos dous
tersos acharaõ emportar o mon
te menor

Monte Menor

Cento [illegible]

Mil outo centos e quarenta e seis reis 1540 [illegible]

Que repartidos pellos nove herdeiros
filhos e filhas deste defunto dotados e
não dotados acheram vir a cada hum
desses de sua legitima paterna de za
cete mil duzentos e cinco reis 1702

E porque o dotado Thomas Antunez
assignou termo de abstenção da heran
ça como se vê do termo folhas deste
Inventario levantandose com o se
meyo dote que em sy tem que empor
tou setenta e nove mil reis e se ve
não he caber de legitima paterna senão
tam somente ditos de zacete mil du
zentos e cinco reis he supra a terça des
ta defunto como que tem que são so
mente sete mil novecentos e vinte
e tres reis e fica restando este dotado
aos mais herdeiros sincoenta e tres
mil outo centos e setenta e dous reis 5308 72
e como não quiz ser herdeiro o lanção
fora

E porque o dotado Salvador Al
vez tambem assignou termo de abs
tensão de herança como se vê deste
Inventario levantandose com o
seo dote que em sy tem que emportou
vinte mil reis e se ve lhe não toca
herdar mais que tam somente de
zacete mil duzentos e cinco reis
e ade repor aos mais herdeiros pel
lo ter de mais em sy e não haver ter
sa com que se lhe supra dous mil
sete centos e noventa e cinco reis e 10
o lanção fora 2079 [illegible]

E porque o herdeiro Antonio Gon
salves de Souza tambem assignou
termo de abstenção de herança como
se vê deste Inventario levan[illegible]

levantando se, como se o dotte que em
sy tem que emportou quarenta mil
reis e seve he não toca de sua legiti
ma paterna mais que tam somente
dezasete mil duzentos e sinco reis
ha de repor pello ter de mais em sy
e por não haver tersa para lhe suprir
quinte e dous mil sete centos e nove
nta e sinco reis e o lansão fora

Os dous Cersos como ja se dice em
portão quinze mil outo cento qua
15@846 renta e seis reis

a Cersa deste defunto que se fez
para suprimento dos dotados co
mo ja se dice emporta sete mil
7@923 novecentos e vinte e tres reis

Emportão as tornas que os dotados
levantados ham de repor como se
ve deste autho setenta e nove mil
79@462 quatro centos e sesenta e dous reis

E tudo junto faz soma e quan
tia de cento e tres mil duzentos
203@231 e trinta e hum reis

Que repartidos pellos seis filhos
e filhas deste defunto não dota
dos veyo a cada hum delles de sua
legitima paterna dezasete mil
27@205 duzentos e sinco reis

Pagamento que se faz a
viuva inventariante e ca
beça de cazal de sua mesma
que emporta 37@770

Gerou filho

[illegible] cabrinha por
[illegible] [illegible]
[illegible]@000 a [illegible] de trinta mil reis
[illegible]@230 [illegible] [illegible]

Pagamento com q̃ deu entrar
Manoel Ferreira de Vasconcellos
para o que tocar

Em nome da Santissima Trindade Amen
Saibão quantos este publico instrumento de
Escriptura de Carta de Pagamento virem
como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e
hum annos aos vinte e hum dias do mez de
Janeiro do dito Anno nesta Cidade do Rio de
Janeiro em Casas de morada de mim Escrivão
ao diante nomeado e assignado apparecerão
presentes de huma parte como Outorgante
Vendedor Manoel Ferreira de Vasconcellos
Casado com Dona Maria Joaquina de Jesus
Moradores na Rua do Cano, e de outra parte
como Outorgado Comprador Manoel Ferreira
Pinto Solteiro Morador na Rua do Rosario
Freguezia de Santa Rita, ambos Cidadãos
Brazileiros, e pelo dito Outorgante Vendedor
foi dito em presença das Testemunhas ao
diante nomeadas e assignadas que elle
Outorgante Vendedor tem justo e Contratado
com o Outorgado Comprador a Venda de
Cinco Escravos, a saber, Hum Crioulo de
nome Antonio de idade de trinta annos
pouco mais ou menos, Matheus Crioulo de
idade de vinte e quatro annos pouco mais
ou menos, Hum Mulatinho de nome Joaquim
de idade de quinze annos pouco mais ou
menos, Hum Mulatinho de nome Antonio de
idade de quatorze annos pouco mais ou
menos, e Hum Mulatinho de nome Manoel
de idade de dez annos pouco mais ou menos
todos matriculados na Collectoria desta
Freguezia de Santa Rita, pela quantia de
Trezentos e Setenta e Dous mil Reis
cada hum dos ditos Escravos, que tudo
importa a quantia de Hum Conto Trezentos
e Sessenta e Seis mil Reis, a qual quantia
o Outorgado Comprador pagará ao Outorgante
Vendedor da maneira seguinte, a saber,
Hum Conto Trezentos e Sessenta e Seis mil
Reis em Dinheiro de Contado, que o
Outorgante Vendedor recebeo do Outorgado
Comprador em presença das Testemunhas
ao diante nomeadas e assignadas, de que
tudo dou fé, e pela presente Escriptura
de Carta de Pagamento o Outorgante
Vendedor dá ao Outorgado Comprador
plena e geral quitação para nunca mais
lhe pedir couza alguma, e pela presente
Escriptura de Carta de Pagamento o
Outorgante Vendedor se obriga a fazer
sempre boa a presente Escriptura de Carta
de Pagamento, e a não a revogar por
nenhum modo, e para mais firmeza
obriga a sua pessoa e bens presentes e
futuros, e para Execução desta Escriptura
de Carta de Pagamento o Outorgante
Vendedor renuncia as Leis, Graças e
Direitos que a favor de sua causa possão
ser, e a Lei que proibe a geral renuncia
de Direito não valer, e assim o disse
do que fiz este Instrumento de Escriptura
de Carta de Pagamento que sendo lido
e achado certo em presença das Testemunhas
ao diante nomeadas e assignadas o
Outorgante Vendedor o aceitou, e assignou
com as Testemunhas ao diante nomeadas
e assignadas, e eu Manoel Joaquim
Fernandes Pinheiro Escrivão o escrevi
e assignei.

Manoel Ferreira de Vasconcellos
Manoel Ferreira Pinto
Testemunha Manoel Joaquim Fernandes Pinheiro
Testemunha Manoel Joaquim Fernandes Pinheiro

Em Publico e Razo nada mais se continha
nem declarava em dita Escriptura de Carta
de Pagamento que bem e fielmente aqui
fielmente trasladei do proprio Original
ao qual me reporto, e em fé de verdade
me assignei.

Em Testemunho de verdade

Manoel Joaquim Fernandes Pinheiro

Pagamento com q̃ deu entrar
Manoel Ferreira de Vasconcellos
para o que tocar

Em nome da Santissima Trindade Amen
Saibão quantos este publico instrumento de
Escriptura de Carta de Pagamento virem
como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e
hum annos aos vinte e hum dias do mez de
Janeiro do dito Anno nesta Cidade do Rio de
Janeiro em Casas de morada de mim Escrivão
ao diante nomeado e assignado apparecerão
presentes de huma parte como Outorgante
Vendedor Manoel Ferreira de Vasconcellos
Casado com Dona Maria Joaquina de Jesus
Moradores na Rua do Cano, e de outra parte
como Outorgado Comprador Manoel Ferreira
Pinto Solteiro Morador na Rua do Rosario
Freguezia de Santa Rita, ambos Cidadãos
Brazileiros, e pelo dito Outorgante Vendedor
foi dito em presença das Testemunhas ao
diante nomeadas e assignadas que elle
Outorgante Vendedor tem justo e Contratado
com o Outorgado Comprador a Venda de
Cinco Escravos, a saber, Hum Crioulo de
nome Antonio de idade de trinta annos
pouco mais ou menos, Matheus Crioulo de
idade de vinte e quatro annos pouco mais
ou menos, Hum Mulatinho de nome Joaquim
de idade de quinze annos pouco mais ou
menos, Hum Mulatinho de nome Antonio de
idade de quatorze annos pouco mais ou
menos, e Hum Mulatinho de nome Manoel
de idade de dez annos pouco mais ou menos
todos matriculados na Collectoria desta
Freguezia de Santa Rita, pela quantia de
Trezentos e Setenta e Dous mil Reis
cada hum dos ditos Escravos, que tudo
importa a quantia de Hum Conto Trezentos
e Sessenta e Seis mil Reis, a qual quantia
o Outorgado Comprador pagará ao Outorgante
Vendedor da maneira seguinte, a saber,
Hum Conto Trezentos e Sessenta e Seis mil
Reis em Dinheiro de Contado, que o
Outorgante Vendedor recebeo do Outorgado
Comprador em presença das Testemunhas
ao diante nomeadas e assignadas, de que
tudo dou fé, e pela presente Escriptura
de Carta de Pagamento o Outorgante
Vendedor dá ao Outorgado Comprador
plena e geral quitação para nunca mais
lhe pedir couza alguma, e pela presente
Escriptura de Carta de Pagamento o
Outorgante Vendedor se obriga a fazer
sempre boa a presente Escriptura de Carta
de Pagamento, e a não a revogar por
nenhum modo, e para mais firmeza
obriga a sua pessoa e bens presentes e
futuros, e para Execução desta Escriptura
de Carta de Pagamento o Outorgante
Vendedor renuncia as Leis, Graças e
Direitos que a favor de sua causa possão
ser, e a Lei que proibe a geral renuncia
de Direito não valer, e assim o disse
do que fiz este Instrumento de Escriptura
de Carta de Pagamento que sendo lido
e achado certo em presença das Testemunhas
ao diante nomeadas e assignadas o
Outorgante Vendedor o aceitou, e assignou
com as Testemunhas ao diante nomeadas
e assignadas, e eu Manoel Joaquim
Fernandes Pinheiro Escrivão o escrevi
e assignei.

Manoel Ferreira de Vasconcellos
Manoel Ferreira Pinto
Testemunha Manoel Joaquim Fernandes Pinheiro
Testemunha Manoel Joaquim Fernandes Pinheiro

Em Publico e Razo nada mais se continha
nem declarava em dita Escriptura de Carta
de Pagamento que bem e fielmente aqui
fielmente trasladei do proprio Original
ao qual me reporto, e em fé de verdade
me assignei.

Em Testemunho de verdade

Manoel Joaquim Fernandes Pinheiro

Pagamento com q̃ deu entrar
Manoel Ferreira de Vasconcellos
para o que tocar

Em nome da Santissima Trindade Amen
Saibão quantos este publico instrumento de
Escriptura de Carta de Pagamento virem
como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e
hum annos aos vinte e hum dias do mez de
Janeiro do dito Anno nesta Cidade do Rio de
Janeiro em Casas de morada de mim Escrivão
ao diante nomeado e assignado apparecerão
presentes de huma parte como Outorgante
Vendedor Manoel Ferreira de Vasconcellos
Casado com Dona Maria Joaquina de Jesus
Moradores na Rua do Cano, e de outra parte
como Outorgado Comprador Manoel Ferreira
Pinto Solteiro Morador na Rua do Rosario
Freguezia de Santa Rita, ambos Cidadãos
Brazileiros, e pelo dito Outorgante Vendedor
foi dito em presença das Testemunhas ao
diante nomeadas e assignadas que elle
Outorgante Vendedor tem justo e Contratado
com o Outorgado Comprador a Venda de
Cinco Escravos, a saber, Hum Crioulo de
nome Antonio de idade de trinta annos
pouco mais ou menos, Matheus Crioulo de
idade de vinte e quatro annos pouco mais
ou menos, Hum Mulatinho de nome Joaquim
de idade de quinze annos pouco mais ou
menos, Hum Mulatinho de nome Antonio de
idade de quatorze annos pouco mais ou
menos, e Hum Mulatinho de nome Manoel
de idade de dez annos pouco mais ou menos
todos matriculados na Collectoria desta
Freguezia de Santa Rita, pela quantia de
Trezentos e Setenta e Dous mil Reis
cada hum dos ditos Escravos, que tudo
importa a quantia de Hum Conto Trezentos
e Sessenta e Seis mil Reis, a qual quantia
o Outorgado Comprador pagará ao Outorgante
Vendedor da maneira seguinte, a saber,
Hum Conto Trezentos e Sessenta e Seis mil
Reis em Dinheiro de Contado, que o
Outorgante Vendedor recebeo do Outorgado
Comprador em presença das Testemunhas
ao diante nomeadas e assignadas, de que
tudo dou fé, e pela presente Escriptura
de Carta de Pagamento o Outorgante
Vendedor dá ao Outorgado Comprador
plena e geral quitação para nunca mais
lhe pedir couza alguma, e pela presente
Escriptura de Carta de Pagamento o
Outorgante Vendedor se obriga a fazer
sempre boa a presente Escriptura de Carta
de Pagamento, e a não a revogar por
nenhum modo, e para mais firmeza
obriga a sua pessoa e bens presentes e
futuros, e para Execução desta Escriptura
de Carta de Pagamento o Outorgante
Vendedor renuncia as Leis, Graças e
Direitos que a favor de sua causa possão
ser, e a Lei que proibe a geral renuncia
de Direito não valer, e assim o disse
do que fiz este Instrumento de Escriptura
de Carta de Pagamento que sendo lido
e achado certo em presença das Testemunhas
ao diante nomeadas e assignadas o
Outorgante Vendedor o aceitou, e assignou
com as Testemunhas ao diante nomeadas
e assignadas, e eu Manoel Joaquim
Fernandes Pinheiro Escrivão o escrevi
e assignei.

Manoel Ferreira de Vasconcellos
Manoel Ferreira Pinto
Testemunha Manoel Joaquim Fernandes Pinheiro
Testemunha Manoel Joaquim Fernandes Pinheiro

Em Publico e Razo nada mais se continha
nem declarava em dita Escriptura de Carta
de Pagamento que bem e fielmente aqui
fielmente trasladei do proprio Original
ao qual me reporto, e em fé de verdade
me assignei.

Em Testemunho de verdade

Manoel Joaquim Fernandes Pinheiro

Avera [illegible] de prata velhas
huma com cabo quebrado todas com peso
de dezasete outavas outavas e meya em sua
avaliassem mil e quatrocentos reis
Avera huma enchedemão [illegible] em
sua avaliação cento e sessenta reis
Avera huma meza velha e fixa em sua
avaliassem cento e sessenta reis
Avera em dinheiro em mão do dotado
Thomaz Antunez pello ter de mais
em sy em sua meya a colação como
do autho consta quinze mil quatro
centos e outenta e sinco reis
Enesta forma ouve o dito Juiz
e repartidores este pagamento
por feito e acabado

Pagamento que se faz ao herdr.o
Manoel Martins por cabeça
de sua mulher Izabel Ribeira
filha deste defunto de sua legi
tima paterna que em porta to
da ella 17$205

Avera hum tachinho de cobre usado
em sua avaliação trezentos e vinte reis
Avera hum almario velho em sua
avaliassem quatrocentos reis
Avera em dinheiro em mão do herdi
ro Thomaz Antunez pello levar de
mays em sua colação como se vede
este autho dezaseis mil quatrocentos
e outenta e sinco reis
Enesta forma ouve o dito Juiz
e repartidores este pagamen
to por feito e acabado

Pagamento que se faz ao her
diro Antonio Diniz de [illegible]
[illegible] que [illegible]

Que emporta 15$020 88

Avera duas enchadas uzadas ambas em sua avaliação quatro centos e outenta reis — 0$0

Avera huma fouce uzada em sua avaliação duzentos e outenta reis — 0$0

Avera hum bauh de mas cavia uzado em sua avaliação novecentos e sessenta reis — 0$0

Avera em dinheiro em mão do herdeiro Thomaz Antunez pello ter em sy de mais na sua meya colação como se vede te autho quinze mil quatro centos e outenta e sinco reis — 15$485

17$020

Em esta forma ouve o dito Juiz e repartidores este pagamento por feito e acabado

Pagamento que se faz a herdeira Margarida de sua legitima Paterna que emporta 17$205 — Tir. folha

Avera huma roda de relar mandioca com os seus aviamentos em sua avaliação de quatro mil reis — 4$00

Avera em dinheiro em mão do herdeiro Thomaz Antunez pello ter de mais em sy de seo meyo dote como consta do autho seis mil quatro centos e vinte e dous reis — 6$422

Avera em dinheiro em mão do herdeiro Salvador Alves pello ter de mais em sy de seo dote como se vede te autho dous mil sete centos e noventa e sinco reis — 12

2$795

Avera em dinheiro em mão do herdeiro Antonio [illegible] pello ter de mais em sy de seo dote como consta do autho tres mil novecentos e outenta e outo reis

Em
Em forma ouverão
Em
Em
Em

Aveiro em dinheiro em mão do herdeiro
Antonio Gonçalves de Souza pello ter
de mais em sy nosso dote como se ve
deste autho mil outo centos e sessenta
e dous reis

1762
1742 4

E nesta forma ouve o dito Juiz
e Repartidores este pagamento por
feito e as partilhas por alabadas
e eu escrivão dou fee assistir
a ellas o dito Juiz que de tudo pa
ra constar mandou fazer este
autho em que assignou com os
ditos partidores e eu Nicolao
Tolentino Lisboa escrivam dos
orphãos que o escrevi

[illegible]

Antonio Jozé [illegible]

[illegible]

Pr.º de conclusão

Aos doze dias do mez de Agos
to de mil e sete centos e quarenta e
oito annos nesta villa de Sam Sal
vador Paralisado sul eu escrivam
dos orphãos fiz estes authos de Inventa
rio conclusos ao Juiz dos orphãos
Caetano Manoel da Motta Fer
raz para mandar que se parecer
Justiça de [illegible]
te [illegible]
Lisboa escrivão dos orphãos

13

Dos orphãos que o escreve

Q.

Haja vista ao Curador Gal.

Motta

Aos doze dias do mez de Agosto de mil e sete centos e quarenta e oito annos nesta villa de São Salvador Parahiba do Sul pello Juiz de orphãos Caetano Manoel da Motta Ferras me forão entregues estes authos com o seu despacho supra que mandou se lum prisse e goardasse a fim e da maneira que nelle se contem e declara de que para constar fiz este termo eu Nicolao Tolentino Lisboa escrivão o escrevi

Pro. de vista

Aos doze dias do mez de Agosto de mil e sete centos e quarenta e outo annos nesta villa de Sam Salvador Parahiba do Sul e vez crivam continuei vista destes authos ao Curador geral o Thenente Baptista de Souza Franco para responder o que lhe parecer Justiça de que para constar fiz este termo eu Nicolao Tolentino Lisboa escrivão dos orphãos que o escrevi

Sr. Ao Curador geral
em 12 de Agosto de 1798

Snr. Juiz de Orphãos

Achasse este por bilha certa cor
Endr.ª como igual dada em Seus
quentos e dem adjudicadas tanto
p.ª pagamento das dividas como
dos Orphãos e mais Endr.ª e fim de
quinze vent.ª que os Leiros Vendedores
p.ª Sitas falão dividas como de
que pedem tenham a dos Orphãos
Sendo Vendidos em gerais p.ª na
mesma Sendo Vendidos a quem
por elles mais dor e a que se ha
dado em divida se ponha em
Sicadalão Sem Embargo
do que Vm.ª mandara a que fh.
Servido &

a Curador

Ao Curador

Ao Sr. Juiz de Orphãos
Ao Curador

Ao Sr. Juiz de Orphãos
Ao Curador

14

Ao Sr. Juiz de Orphãos
Ao Curador

[illegible]

[illegible]

Auto. Hay partilla por sentencia firme declaratoria con fecha nueve de Diciembre de mil novecientos veinte y cuatro en la que se declaran herederos de los bienes quedados al fallecimiento de Don Nicolás Valentino a sus hijos legítimos [illegible] Don Antonio Diego y Don Nicolás Valentino y Doña Rosa Valentino de Ramírez, y como cónyuge supérstite a Doña Rosa Ramírez viuda de Valentino, y no habiendo [illegible] en el término de ley, ni dentro del término de prueba, ni dentro del término de alegatos, ni dentro del término de sentencia, ni dentro del término de apelación, ni dentro del término de ejecución, ni dentro del término de cualquier otro término que la ley señale, ni dentro del término que el juez señale, ni dentro del término que las partes convengan, ni dentro del término que la costumbre establezca, ni dentro del término que la equidad aconseje, ni dentro del término que la razón dicte, ni dentro del término que la justicia exija, ni dentro del término que la conciencia imponga, ni dentro del término que la moral recomiende, ni dentro del término que la religión prescriba, ni dentro del término que la filosofía sugiera, ni dentro del término que la ciencia demuestre, ni dentro del término que la experiencia enseñe, ni dentro del término que la historia registre, ni dentro del término que la tradición transmita, ni dentro del término que la leyenda cuente, ni dentro del término que el mito narre, ni dentro del término que la fábula moralice, ni dentro del término que la parábola ilustre, ni dentro del término que el proverbio aconseje, ni dentro del término que el refrán recomiende, ni dentro del término que el dicho popular sugiera, ni dentro del término que el adagio establezca, ni dentro del término que el axioma declare, ni dentro del término que el principio general del derecho imponga, ni dentro del término que la jurisprudencia establezca, ni dentro del término que la doctrina recomiende, ni dentro del término que la costumbre jurídica reconozca, ni dentro del término que la equidad natural aconseje, ni dentro del término que la razón natural dicte, ni dentro del término que la justicia natural exija, ni dentro del término que la conciencia natural imponga, ni dentro del término que la moral natural recomiende, ni dentro del término que la religión natural prescriba, ni dentro del término que la filosofía natural sugiera, ni dentro del término que la ciencia natural demuestre, ni dentro del término que la experiencia natural enseñe, ni dentro del término que la historia natural registre, ni dentro del término que la tradición natural transmita, ni dentro del término que la leyenda natural cuente, ni dentro del término que el mito natural narre, ni dentro del término que la fábula natural moralice, ni dentro del término que la parábola natural ilustre, ni dentro del término que el proverbio natural aconseje, ni dentro del término que el refrán natural recomiende, ni dentro del término que el dicho popular natural sugiera, ni dentro del término que el adagio natural establezca, ni dentro del término que el axioma natural declare, ni dentro del término que el principio general del derecho natural imponga, ni dentro del término que la jurisprudencia natural establezca, ni dentro del término que la doctrina natural recomiende, ni dentro del término que la costumbre jurídica natural

Eu Irmaõ Compeno de prisão
Visto ser Constante o terse ausentado
desta terra o Sr. Autor dado neste inventa-
rio, e pague a inventariante as Custas
e haja a metade dellas pellos mais Erdei-
ros Dª de Saõ Salvador 14 de Agosto de 1748

Caetano Fr. da Motta Terras

Sr. de quando me foy entregue
este Inventario

Por quatro dias do mez de A-
gosto de mil e setecentos e quarenta
e oito a mos nesta villa de Saõ Sal-
vador Para liba do Sul pello Juiz de
orphãos Caetano Manoel da Motta
Terras me foram entregues estes au-
thos com a sua sentença retro e supra
a que se mandou se cumprisse e guarda-
se assim e da maneira que em ella se
contem e declara de que para constar
fiz este termo que Nicolao Valentino
Lisboa escrevi [illegible]

15

Certidam

[illegible] Antonio [illegible] escrivão
dos orphãos nesta villa de Sam Sal-
vador e seu termo, ha certifico por
to por fee que em observancia do se-
tença de Sr. Dr. Juiz de orphãos Caetano
Manoel da Motta Ferraz citei em
sua propria pessoa a Antonio Deniz
filho deste defunto para em termo
de vinte e quatro horas ver assignar
termo de tutor dos orphãos deste In-
ventario com pena de prisão em fir-
meza do que passey a presente certidam
por mim feita e assignada nesta villa
de Sam Salvador aos vinte dias do
mez de Agosto de mil e sete centos
e quarenta e outo annos

Nicolau Tolentino [illegible]

Cert. Cam.º 280

Tutor

Provide el Juez Don [illegible]
de [illegible] de este Cantón cuarenta con
[illegible] vecino de [illegible]
Carrillo doctor [illegible] dos testem
os vecinos de [illegible] Cantón Cartago
Manuel de Castro Carmona de este
[illegible] de [illegible] y
[illegible] ante [illegible] Antonio de Soto
Soto de [illegible] a quien advirtió
[illegible] juramento de [illegible]
[illegible] y [illegible] dijeron
[illegible] de [illegible] y
[illegible] de [illegible] y
[illegible] de [illegible] y

Custas do escrivão

At devent.	80
At dep.	80
Tr.º de Calaloiz 1.º	1080
Tr.º asinados	400
Sit dep.ta	800
Sert. e busca	520
notif. e caminho	280
Tr.º	126
m.º not	32
def	28
Raza	640
m.º e notef	520
Dia devent.º	1000
Soma	5586
Dia do mis.º	500
Soma	6086

Pa. o Juiz

Deasinar o aut.º	80
Dia devent.º	2000
Soma	2080
Pa. o Juiz q. fes a part.ta	1000
avaliador	1200
Da part.ta	1000
Curador	400
emfrente	6086
Conta	144
Soma	11940

Somam estas Custas onze mil e nove
Sentos e dez Reis contadas por mi contador.

Neves

Tr.º de

Tr.º de sobre partilha

[illegible]

Em os aposentos do Juiz dos
[illegible] Caetano Manoel da Motta
Ferraz aonde eu escrivão deste car
go fuy o seo chamado e sendo ahy
para effeito de se fazer sobrepartilha
dos bens digo dos acrecimos que ouve
na prassa dos bens a rematados lansa
do no pagamento das dividas deste
Inventario. Achou levando o Ley lão
a pensão que importão os acrecimos
da prassa setenta e dous mil reis — 620000

Da qual quantia se abaterão Conze
mil nove centos e dez reis das custas
deste Inventario e assim mais ou to
centos reis da assistencia do dito Juiz
no dia de prassa que tudo soma doze
mil sete centos e dez reis — 1007

E ficou liquido para se repartir en
tre a viuva e mais herdeiros quarenta
e nove mil duzentos e noventa reis — 49000

Os quaes partidos ao meyo veyo a vi
uva da metade que em digo a viuva de
sua massão vinte e quatro mil e seis
centos e quarenta e cinco reis — 24064

E outra tanta quantia para se re
partir pellos herdeiros não dotados — 24645

Que por serem seis veyo a cada
dos acrecimos da prassa seis mil
seis centos digo da prassa quatro mil
cento e sete reis — 17

Em esta forma ouve o dito Juiz — 4007
este sobre partilha perfeita [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Dos orphãos que o escrevi e o
dito Juiz assignou comigo

Nova [illegible] Nicolaõ Tolentino [illegible]

Declaro que os quatro mil cento e sete
reis q̃ dos acrecimos vejo a cada hũ herdeiro
como se declara no termo da sobrepartilha
rectos os que pertencem ao menor Alexa
dre parão na mão do Rematante Pau
lo Monteiro e assim mais mil e nove
centos e vinte da arematação do cavallo
e sete mil e quinhentos e vinte e hum reis
que lhe foy dado ao dito menor na fo. ha
das dividas e soma tudo vinte e hũ digo
tudo o que para deste orphão em mão do di
to Paulo Monteiro quinze mil e quinhentos
13546 e nove reis a fora [illegible] lhe foy [illegible]
do na mão da viuva inventariante [illegible]

Nicolaõ Tolentino [illegible]

Termo de Conclusão

Aos tres dias, mez de Mar
ço de mil settecentos e sinco
entre sinco annos nesta villa de
Sa Salvador fiz estes autos [illegible]
[illegible] ao Juiz de orfãos [illegible]
Luis de Carvalho de que fiz
este termo eu Domingos da Cun
ha [illegible]

[illegible]

[illegible] preso

Nos termos de hoy dias vindo Carta
da sua vitoria com pena de q̃ n
ão vindo de se tomarem a sua de
veria

[illegible]

Termo de data

Aos quatro dias do mez de Mar
ço de mil setecentos e cincoenta
e cinco annos nesta villa de Salva
dor pello Juiz de Fazenda [illegible] Luis de
Carvalho mejorado dados estes autos de
Inventario com seu despacho [illegible]
que mandou se lhe imprima de que
fiz este termo [illegible] da Cancella
[illegible] Carvalho
[illegible]

18

mand. contra Anta de Vij

Yo el Rey Por quanto por parte de
la Villa de Vij nos fue fecha relacion
diziendo que ellos auian ganado
sentencia executoria en el nuestro
consejo contra Antonia de Vij
muger que fue de Juan de Vij
difunto vezino de la dicha Villa
sobre razon de ciertos bienes
que fueron de Juan de Vij
padre de la dicha Antonia de Vij
segun mas largamente en la dicha
sentencia executoria se contiene
la qual dicha Villa nos pidio
y suplico que mandasemos dar
nuestra carta executoria de la
dicha sentencia o como la nuestra
merced fuese Por quanto por
parte de la dicha Villa nos fue
pedido y suplicado que mandasemos
dar nuestra carta executoria
de la dicha sentencia que de suso
es encorporada o como la nuestra
merced fuese Por ende por
quanto por parte de la dicha
Villa nos fue pedido y suplicado
que mandasemos dar nuestra
carta executoria de la dicha
sentencia que de suso es encorporada
o como la nuestra merced fuese
Por ende por quanto por parte
de la dicha Villa nos fue pedido
y suplicado que mandasemos dar
nuestra carta executoria de la
dicha sentencia que de suso es
encorporada o como la nuestra
merced fuese Por ende por quanto
por parte de la dicha Villa nos
fue pedido y suplicado que
mandasemos dar nuestra carta
executoria de la dicha sentencia
que de suso es encorporada o como
la nuestra merced fuese Por ende
por

[illegible] Domingo de Ortiela Cavezon
[illegible] Parroquial de [illegible] de Salcedo [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Auto de contas que
mandou fazer o Juiz
de orfaons do Sr. Luiz de Car
valho para as tomar ao An
tonio de Vis Tutor dos or
faons do defunto Pedro de
Vis

Aos dous dias do mez de Março do di
to anno nesta villa de Sa de Salva
dor Para Ayba do Sul em Cazas de
morada do Juiz de orfaons do Sr. Luiz
de Carvalho aonde eu escrivão de
seu cargo fui e sendo ahi ap
parece o presente Antonio de Vis
Tutor dos orfaons do defunto Pe
dro de Vis para effeito de dar con
tas para o que fora notificado co
mo consta da certidão junta e
logo o dito Juiz Rediferio o ju
ramento dos santos evangelhos
em hum livro delles sub cargo
do qual Rei encarregou de fal con
ta das pessoas e legitimas dos
orfaons deste Inventario e ele
ito do a sim por elle o dito Ju
ramento o que me eu fazer

Logo vendo o dito Juiz
Inventario do defunto Pe

20

Pedro de Ribeiro foy perguntado
ao dito Tutor pella [illegible] des
tes orfaons e por elle foy respon
dido que ja se achavam e man
cipados todos e somente havia
orfam Alexandre, o qual ano
va trabalhando por seu officio de
carpinteiro com bom procedi
mento ——— " ——— " ———

Leg.ª 1750

Achou o dito Juiz revendo este
Inventario que este dito orfa
teve de sua legitima Paterna de
ta sette mil duzentos e sessen
ta reis, os quais reforçou dados em
Eumcavallo em mil e seis cen
tos reis na mesma, de Antonio Gon
salves mil e setecentos e sessenta
e dous em mesma da Inventariante
seis mil duzentos e trinta e seis
reis digo e trinta reis e na fo[illegible]
das dividas sette mil quinhen
tos e vinte e hum que todas as
contra a dicoins fazem a quan
tia assim a de [illegible] sette mil
duzentos e sincoenta reis como se
disse ——— " ———

Leg.ª 1750

Achou o dito Juiz revendo este
Inventario da defunta Maria Ro
ves de Souza May May desta
orfam que se acha por apenso
ao inventario do defunto seu ma
rido Pedro de Ribeiro de
legitima materna tristes
[illegible] mil sette [illegible] e seis

[illegible] Vuipz [illegible] Vuipz [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Este Inventario [illegible] sobre
partilha simples dos alvelimes
que ouvemos bem [illegible] em
praça e solo aqui [illegible] de seu
alvelimo Coatro mil centos
Seis [illegible] reis, e como o dito Tutor
ornex a relaçam delles [illegible]
ga e despezas que podia vencer

Sobre partilha 2107

Achou o dito Juiz que esta sobre
partilha foraçeita e incatorlado
mes de outubro de mil settecen
tos e sesenta e oito que [illegible]
Seis de março de mil settecentos
e cincoenta e cinco [illegible] sette annos
Coatro mezes e vinte e dous dias
em que tem ganhado [illegible] para es
te ordem mil novecentos e trinta
e Nove reis de que faz carga
por lembrança ao dito Tutor [illegible]
nex ter a relaçam e [illegible]
de [illegible] dias para o [illegible]
baixo da [illegible] dita

Carga por lem.ca 1935

Achou o dito Juiz revendo este
Inventario que [illegible] que [illegible]
digo Inventario que em mez de
Manoel Duarte Pereyra [illegible]
[illegible] que [illegible] devendo
na conta feita as [illegible]
de [illegible] por [illegible] mil cento
e vinte como se vede hum [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Inventario
[illegible]
[illegible] Vitalo [illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Ordem 1170

Legitima deste orfam faltaz
mil cento e setenta e seis os quaes
vencidos em mez de Julho
que foy deste Juizo Nicolao
Lentino Lisboa pello [illegible]
bido o que consta do relibro
dito damais quantia a juros

Ao Reverendo dito Juiz ser passado
o dito relibro em nove de Outubro
de mil settecentos e corenta e dito
que vae hoje seis de Março de
mil settecentos e sincoenta e
cinco em que vae seis annos e
atrometes e vinte dias tenga
nho de juros coatro centos e nove
reis os quaes carrega ao Tu-
tor para os arelador no termo de
nove dias debaixo da penna
ja dita

Carga 309

Sergentou o dito Juiz a este
Tutor e Ilaria feito a legua
despeza com este orfam e por elle
foy respondido que nos

Ao Reverendo dito Juiz emportaram
alcance destas coatro a dicoins
digo o alcance destas contas que
constaram de coatro a dicoins vinte
e sincomil cento e oitenta e se-
te reis que junto ao principal
deste orfam que [illegible] sessenta
mil trezentos e oitenta e seis
[illegible] quantia de [illegible]
[illegible]

Alcance 25787

[illegible]

Vi[illegible]

En esta forma [illegible] di
[illegible] esta [illegible] por [illegible] dalm
[illegible] dito Tutor e mandar
[illegible] para as
[illegible] de que para [illegible]
[illegible] este auto que al signor
[illegible] dito Tutor [illegible] Domingos da
[illegible] Carneiro e [illegible]
[illegible]

Ante mi Antonio Deniz

Termo de Conclusão

Aos dito dias [illegible] de Mar
[illegible] mil settecentos e sinco an
nos nesta Villa de [illegible]
[illegible] estas [illegible] e autos [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] para as sentenças
[illegible] este termo [illegible]
[illegible] da [illegible] Carneiro
e [illegible] [illegible]
[illegible]

23

[illegible] por [illegible]

Por tanto mando se cumprão e guar
dem como nella se contem e escri
vão no Rheficara o tutor p.ª no t.º
de nove dias recollar ao Cofre to
do o Alcance e mais d.º que se
achar deverse a este Orfam que
não estiver seguro na forma dos
provim.tos e pague o tutor as custas
destas contas as quais se lleto
varão em conta pellos Bens des
te orfam. Vª da S. Salvador
9 de Março de 1755

Joaq.m Luiz de Carvalho

Termo de data

Ao nove dias do mez de Março de
mil settecentos e cincoenta e cinco annos
nesta villa de S.ª Salvador Para
o dado sul pello Juiz de orfãos Joaq.m Luiz
de Carvalho me foram dados estes autos
de inventario com as cartas nellas to
madas e sua sentença nellas que mandou
se cumprisse de que fiz este termo
eu Domingos da Fonseca Carneiro de
Tavora escrivão de orfãos o escrevi

Domingos da Fonseca Carneiro de
Tavora escrivão de orfãos nesta vil
la de S.ª Salvador [illegible]
[illegible]

[illegible] Sua Alteza [illegible]
[illegible] Sua Alteza [illegible]
[illegible] Sua Alteza [illegible]

Cabo sopella d.ª culpa, mas tambem por cobrar
dos rematantes o producto dos bens dos orfãos
rematados, como se mostra do recibo de
sua letra junto.

Absolvo ao Tutor Antonio Dinis dos cin-
co mil reis, em q̃ foy condemnado nas presentes con-
tas pello Juiz em razão de ser omisso; e ou-
trosim mando q̃ por hora se não proceda con-
tra elle pellas ~~[illegible]~~ juros de legitimas paterna e ma-
terna deste orfão Alex.e de Sel Reyes carga
~~[illegible]~~ nas presentes contas; attendendo
a q̃ se não tem utilizado das d.as legitimas, e ser
constante, q̃ o Ex.mo q̃ foy deste juizo Nico-
lao Tolentino se fez arbitro dos bens dos
orfãos cobrando os e consumindo os em usos
proprios. Sem se atreverem os Tutores nem
saberem o q̃ devião requerer; tal vez, e em-
baraçados e empalhados pello mesmo Ex.mo
sobre o q̃ darey providencia, alem da q̃ ja
está dada: porem como este Tutor não
cumprio com a sua obrig.am nem consta
fizese req.to p.a por em arrecadação os bens
deste orfão, e esta obrigado a compor por seus
bens todo o prejuizo, q̃ por sua omissão se
lhe seguio, o condemno a q̃ ~~[illegible]~~ satisfaça
a importa de suas legitimas, as quaes havera
das pessoas em cuja mão parão com os juros; no tr.º
de hum mez q̃ lhe assigno de [illegible] tudo
penna de q̃ não cobrando [illegible] fazendo [illegible] tabelia
[illegible] executado [illegible] importa [illegible]
[illegible]